



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 649
DECISÃO : Nº PL 224/2016
Processo : Prot. 1025706/2014
Interessado : **CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Rejeita o parecer do relator com 20 votos contrários, que trata de interposição de recurso de interesse da **CONSTRUTORA IBÉRICA LTDA**, mantendo o parecer da CEECA que indefere o mérito com penalidade prevista no patamar máximo, devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 649, de 12 de setembro/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 420/2016, que negou provimento ao mérito da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente ao projeto elétrico e hidrossanitário referente Edifício Essencial Manaíra com 16.528,71m² e 42 pavimentos; Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “...DO PARECER: Avaliando os documentos constantes no presente Processo; Considerando que a Empresa Construtora Ibérica Ltda, no dia da apresentação do Auto de Infração não apresentou a ART solicitada; Considerando que a Empresa eliminou o Fato Gerador através de RRT no prazo estipulado, somos de PARECER DE APROVAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade MINIMA conforme Alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66 . Esse é o nosso PARECER , Salvo melhor juízo João Pessoa, 11 de Setembro de 2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0.”, DECIDIU rejeitar com 20 votos contrários o parecer apresentado pelo relator, matendo portanto o entendimento da CEECA pela aplicação penalidade no patamar máximo, devidamente corrigido. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
Presidente